

A QUESTÃO DA PROPRIEDADE DO MORRO DE SANTO ANTÔNIO

PEDRO PAULO DA ROCHA BANDEIRA

A questão da propriedade do Morro de Santo Antônio é mais que tri-secular.

OS PADRES FRANCISCANOS NO RIO DE JANEIRO

São Francisco, o Santo Seráfico, fundou três ordens: a dos Frades Menores, a das Senhoras Pobres (clarissas) e a dos Irmãos da Penitência (ordem terceira secular).

A Ordem dos Frades Menores é dos três ramos o mais espalhado no mundo inteiro, dividindo-se em circunscrições que se chamam Províncias. O seu govêrno está nas mãos de um Provincial.

Depois que São Francisco estêve em Portugal, em 1213 e 1214, e após o trabalho profícuo dos discípulos que o Santo ali deixou, houve muitas vocações para a Ordem.

Da Província de Santo Antônio, chamada dos Currais, procederam os Franciscanos encarregados de fundar conventos no Brasil. Os primeiros vieram com Cabral. Eram Frei Henrique de Coimbra e seus companheiros.

Nos decênios subseqüentes vieram alguns poucos frades, até que, em 1557, o Governador da Capitania de Pernambuco, Jorge Albuquerque Coelho, vendo os elevados serviços que prestava à Capitania o franciscano português Frei Alvaro da Purificação, pediu, por intermédio dêle, mais religiosos à Província dos Currais. Conseguiu a vinda de seis e em breve espaço a de muitos outros.

Assim fundaram-se diversos Conventos no Norte do Brasil e em 1592 foram dados os primeiros passos para o estabelecimento de um Convento no Rio de Janeiro.

No dia 20 de janeiro de 1567 os portugueses, recebendo o auxílio que Mem de Sá enviara da Bahia, investiram sôbre a primeira fortificação de Ibiragu-Mirim e a tomaram de assalto. Nesta refrega Estácio de Sá, ferido por uma flecha, veio a morrer um mês depois.

Celebradas as exéquias do sobrinho, Mem de Sá resolveu transferir a cidade para local mais apropriado e estratégico. Foi escolhido o morro do Descanso, chamado posteriormente de São Januário e do Castelo, tendo sido determinado que ali se levantassem o palácio do Governador, a Sé e outros edifícios públicos. A primeira fundação passou então a se chamar Vila Velha.

Com o regresso de Mem de Sá à Bahia em 1568, verificou-se que o sítio para onde êle havia transferido a cidade, além do penoso acesso, era insuficiente. Por isso a cidade foi se estendendo pelas faldas do morro, pelas praias do Ó e de Manuel de Brito (Rua da Misericórdia, Praça 15 de Novembro e Rua 1.º de Março) e em tórno do ponto de Piassaba, depois chamada praia de Santa Luzia.

Era êste o estado de desenvolvimento da Sebastianópolis quando chegou a nau que trouxe os primeiros franciscanos para a Guanabara. Seus nomes eram: Frei Antônio dos Mártires e Frei Antônio das Chagas.

Os dois padres que vieram com o mandato do Prelado, que era Frei Melchior de Santa Catarina, primeiro custódio dos Franciscanos no Brasil, foram bem recebidos pelas autoridades, que lhes concederam um sítio para a construção do Convento. O lugar escolhido foi a Ermida de Santa Luzia, existente ao sopé do Morro do Castelo e abaixo do baluarte da Sé (forte de São Januário), isto é, nas imediações da atual Igreja de Santa Luzia, que só seria construída em 1752.

A escritura de doação foi lavrada em 28 de fevereiro de 1592.

O MORRO DE SANTO ANTÔNIO

A estadia dos Franciscanos na Ermida de Santa Luzia foi provisória. Durou 15 anos.

Em 1607 o quinto custódio, Frei Leonardo de Jesus, resolveu levar a efeito a ereção do Convento no Rio de Janeiro, êle que aqui desembarcou a 20 de fevereiro trazendo em sua companhia quatro religiosos, entre os quais Frei Vicente do Salvador, futuro superior e mais tarde o autor da primeira história do Brasil. Não agradou ao custódio Frei Leonardo o local escolhido, talvez pela vizinhança dos jesuitas. Além disso, a desocupação permitiria à Santa Casa ampliar a área do seu hospital e do cemitério que ficavam próximos.

Abrindo mão do sítio de Santa Luzia, o custódio voltou-se para o monte que os dois primeiros religiosos haviam recusado, isto é, para o do Carmo. Êste havia sido reservado em 1592 para os padres Carmelitas, a requerimento de Crispim da Costa e de sua mulher, D. Isabel Mariz, mas os padres dêle não se utilizaram.

Ao sopé do morro achava-se a lagoa de Santo Antônio e à beira dela uma ermida do mesmo grande taumaturgo português, Santo Antônio de Lisboa. Daí veio o morro chamar-se de Santo Antônio, antes de ser intitulado do Carmo, para tornar ao primitivo nome depois que os Franciscanos entraram na sua posse.

A SEGUNDA DOAÇÃO

As conversações do custódio com o Governador e os oficiais da Câmara levaram várias semanas, mas foram, afinal, bem sucedidas. Martim de Sá, Capitão e Governador, Sua Majestade e os oficiais da Câmara da Cidade do Rio de Janeiro, doaram o Morro de Santo Antônio, pela Carta de 19-4-1607, aos "Religiosos de Santo Antônio do Brasil dos Capuchos da Província de Santo Antônio de Lisboa".

Dizia a Carta:

... "O qual sítio e outeiro lhe damos com tôdas as pedreiras e águas, assim de poços como de fontes, que nêle se acharem, sem a que isso lhe possa alguém contradizer. E em caso que no dito sítio e lugar haja pessoa alguma que tenha parte ou chão algum que seja necessário para o edificio da dita Casa e cêrca e bem dela querendo alguma casa; ficaremos obrigados a sair a isso, e defender a dita doação, para que os Religiosos não sejam sôbre isto molestados em coisa alguma"...

Em 1697 os Irmãos Terceiros pleitearam dos Franciscanos um pedaço de terreno para a construção de um hospital, porém, ouvidos o Discretório e o Definitório, o despacho foi negativo.

Em 1709 a Câmara doou ao Convento um terreno de 18 braças de testada ao pé do morro, junto ao cemitério dos escravos.

Em 1741 os padres encontravam-se em dificuldades financeiras. Onerados com as construções feitas, cederam ao nôvo pedido dos Terceiros a fim de obter recursos. Consta que êles o fizeram "em gratidão das contínuas esmolas".

A construção do hospital iniciada em 1747 não foi adiante. Em 1905 era transferida para a Tijuca.

Em 1780, quando Vice-Rei no Rio de Janeiro, D. Luiz de Vasconcelos e Souza criou sérios problemas pelo fato de ser grande o número de noviços brasileiros, maior que o de portugueses; havia "hum premeditado ânimo de aumentar o Partido do Brasil e aniquilar o de Portugal".

A VENDA

A crise financeira agravou-se e os padres franciscanos venderam os terrenos que lhes sobraram dos usos do convento. Nêle passou a reinar a Santa pobreza, "dama dos amores de São Francisco", no dizer de Frei Basílio Rower.

Os compradores foram o Conselheiro José Maria Velho da Silva e seu genro Joaquim Ribeiro de Avelar, conforme escritura de 22 de dezembro de 1852, nas notas do tabelião Francisco José Fialho, com o respectivo Rescrito Pontifício de Pio IX e o beneplácito imperial de D. Pedro II. O preço foi de cento e oitenta contos de réis, sendo noventa à vista e noventa em um ano.

Restou o Convento e os dizeres no teto da sua portaria: "*Domus ab Antonio — supra petram posita — firmiter persistabit*" — "A casa de Antônio — co'ocada sôbe pedra — firmemente persistirá".

A DESAPROPRIAÇÃO

Em 1853, pelo Decreto n.º 1.187, de 4 de junho, a Fazenda Nacional desapropriou o Morro e adquiriu a propriedade dos terrenos, por escritura pública passada em notas do 2.º Offício, em 1854 e 1856. O Decreto expropriatório executava aquela medida que a Regência, em 1837, julgou imprescindível, graças à sugestão de médicos e engenheiros, pelo aparecimento do surto de febre amarela em 1850.

O Govêrno Imperial adquiriu amigavelmente os terrenos desapropriados. Comprou as partes vendidas a diversos e chegou a um acôrdo com o Conselheiro José Maria Velho da Silva e seu sócio.

O Ministro do Império Luiz Pedreira do Couto Ferraz, no offício que autorizava a compra, pede as respectivas escrituras para servirem de base à incorporação dos citados terrenos aos Próprios Nacionais.

Clara ficou, no entanto, a destinação que lhe daria o Govêrno:

"Decreto n.º 353 de 12-7-1845:

Art. 1.º:

§ 3.º Abertura, alargamentos ou prolongamentos de estradas, ruas, praças e canais.

§ 5.º Construções ou obras destinadas à decoração ou salubridade pública".

A obra, orçada em 12.500 contos de réis, foi adiada por mais de vinte anos em virtude das crises financeiras geradas pelas guerras do 2.º Império.

O franciscano Frei Prilidiano, em sua representação à Câmara, em 1841, dizia que "quase tôda a mocidade que possuíamos em 1822 foi estragada no serviço honroso, mas duro, da Esquadra Nacional. Os prejuízos foram incalculáveis"...

AS PRIMEIRAS CONCESSÕES

Pelo Decreto n.º 5.337, de 16-7-1873, o Govêrno Imperial concedeu autorização ao Comendador Joaquim Antônio Fernandes Pinheiro para executar o arrasamento dos morros do Castelo e de Santo Antônio mediante condições onerosas.

A 25 de julho de 1880 foi anulada a concessão por não poder o concessionário dar cumprimento às obrigações que assumira.

Nessa ocasião surgiram inúmeros pretendentes à compra do Morro, mas, pelo Decreto n.º 10.407, de 19-10-1889, o que foi concedido aos Engenheiros João Pedreira do Couto Ferraz Júnior e Libânio Lima foi autorização para arrasar o Morro.

Mudou-se o regime, porém, obedecendo à resolução do Govêrno provisório do Generalíssimo Deodoro da Fonseca, o Decreto n.º 476, de 11-6-1890, manteve a concessão com pequenas modificações e não tardaram os concessionários a organizar uma empresa para levar avante as obras, constituindo a Companhia Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro.

A COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Os concessionários transferiram, por escritura de 22 de junho de 1890, à Companhia Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro a concessão que lhes havia sido outorgada.

Diz o documento:

“Cedem e transferem os concessionários, em tôda a sua plenitude, à Companhia Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro a concessão que lhes foi feita...” (o grifo é nosso).

Foi transferida, pois, a concessão, nos termos do Decreto n.º 10.407.

A concessionária, pôsto indenizar o Estado da quantia que êle despendera com a compra do Morro, só seria proprietária à medida que pela execução das obras fôssem surgindo os terrenos em virtude do desmonte ou do atêrro da enseada, compreendida entre o outeiro e a antiga praia de Santa Luzia.

Seis meses após, recolheu a quantia de indenização, o que efetuou por guia de 30 de julho de 1890 e, dela se valendo, promoveu a Companhia Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro a lavratura de uma escritura pública de venda que lhe fêz a Fazenda Nacional.

É incontestável que êsse título não é autônomo e que nêle a quantia recolhida para indenizar o Estado pela compra efetuada ao Conselheiro José Maria da Silva e seu sócio foi transformada em preço de venda. Lógica e inequivocamente vinculado à concessão, êle foi, no entanto, registrado no 2.º Offício do Registro de Imóveis no Livro 3 D, fls. 65, número de ordem 4.830, como compra e venda.

As exigências feitas de apresentação do documento de cessão, cujo preço afirma ter pago, e da procuração da Companhia para representá-la na transação nunca foram satisfeitas. Isso embora não passasse despercebido a Rui Barbosa, então Ministro da Fazenda, que subscreveu o despacho publicado no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1891, da necessidade de tais provas.

O que exhibiu o astucioso Antônio Teixeira Rodrigues foi o recibo de 372.632\$996 pagos pela Companhia “como indenização de igual quantia despendida pelo Estado com a compra do Morro”.

E quanto à procuração, como exhibi-la em 23 de janeiro, se a Companhia Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, a 14 de novembro do ano anterior, se liquidou e se extinguiu, passando todo o seu ativo para a Companhia Materiais e Serraria a Vapor?

Antônio Teixeira Rodrigues era presidente e legítimo representante “de uma Companhia que não tinha mais personalidade jurídica”.

Presidente êle era, isto sim, da Companhia Materiais e Serraria a Vapor, cujos estatutos, arquivados na Junta Comercial a 4 de setembro de 1890, declaravam no art. 15:

“Compete ao Presidente:

§ 3.º Assinar todos os papéis de responsabilidade, com exceção das escrituras de contratos, que serão sempre assinados, pe’o menos, por dois diretores”.

Da escritura constava que, pelo representante da Fazenda Nacional foi dito: Primeiro — que ela é Senhora e possuidora dos terrenos do Morro de Santo Antônio, desta cidade, situados na freguesia de São José Sacramento e Santo Antônio, os quais houve por compra feita do Conselheiro José Maria da Silva Velho e outros, por escritura de 26 de fevereiro de 1856, lavrada nestas notas e êstes os houveram por compra feita aos Religiosos Franciscanos ao Convento de Santo Antônio, primitivos donos, pela escritura de 22 de dezembro de 1852, lavrada em notas do 3.º tabelião. Não é verdadeiro. Os terrenos foram havidos também pelas seguintes compras:

- 1 — Fernando J. Alves de Souza — Escritura de 19-1-1854.
- 2 — Antônio Francione — Escritura de 1-9.
- 3 — Manuel da Costa Ferreira — Escritura de 7-4.
- 4 — José Benistante — Escritura de 8-4.
- 5 — Geraldo da Silva Bastos — Escritura de 8-4.
- 6 — José Siqueira Dias — Escritura de 10-1.
- 7 — Francisco do Valle Guimarães — Escritura de 10-1.

O Govêrno não admitiu, jamais, a venda do Morro à Companhia.

A escritura de 23-1-1891 registrada no 2.º Offício do Registro Geral de Imóveis revela claramente fraude; foi urdida com habilidade e má-fé.

A escritura de compra e venda exige a reunião de três condições: a *res*, o *pretium* e o *consensus*. A ela faltou o preço. É, pois, *inexistente*.

Acresce a tudo o que foi esclarecido que nem sequer houve autorização legal para a venda do Morro de Santo Antônio. Carecia competência ao Procurador Fiscal para assinar a escritura de 23-1-1891.

“A alienação de bens imóveis do Estado não pode ser feita senão em virtude de autorização da Assembléa Geral” (VEIGA CABRAL, *Direito Administrativo* — ed. de 1859 — pág. 119; CARLOS DE CARVALHO, *Consolidação das leis civis*).

Da divergência entre os diretores da Companhia sobreveio sua liquidação judicial.

A Companhia de Melhoramentos, que figura como compradora na escritura de 23 de janeiro, transformou-se na Companhia de Materiais e Serraria a Vapor, e esta, não resistindo às dificuldades que se lhe depararam, entrou em liquidação forçada. Seus bens foram levados a leilão.

No inventário dos bens da Companhia não figura o Morro de Santo Antônio. Na relação dos imóveis que se encontra a fls. 129 dos autos, no valor de 1.939:058\$958, não se encontram os terrenos do Morro. No entanto, o Morro foi pôsto em leilão pelo leiloeiro Elviro Caldas.

Será que após o exposto alguém iria arrematar o Morro de Santo Antônio de “propriedade da Companhia”? Sim. Um velho empreiteiro português, setuagenário, jogador da Bôlsa, depois de ter perdido grande parte de sua fortuna, onerado de dívidas, com os bens hipotecados e cuja situação depois tornava-se tão precária que, dos autos consta, teve que empenhar até a sua venera de Comendador...

A escritura foi assinada em 8 de janeiro de 1897 no Livro n.º 561, fls. 57 do 3.º Offício.

O COMENDADOR JOSÉ MARCELINO PEREIRA DE MORAES

O Comendador adquiriu por 122 contos de réis terrenos que em 1891 haviam custado à Companhia mais de 6.657 contos... Comprou por apenas 122 contos porque os síndicos da Companhia declaram que cediam "todos os direitos, vantagens e ônus conferidos à outorgante pela dita escritura de 23 de janeiro de 1891 e mencionados decretos que por evicção tenha a outorgante vendedora sobre a Fazenda Nacional, caso esta venha a anular a referida escritura de 23 de janeiro de 1891".

Falecido o Comendador José Marcelino Pereira de Moraes, aos 86 anos de idade, aberto seu inventário em 8 de junho de 1910, figurava entre os bens descritos o Morro de Santo Antônio e a Concessão para seu arrastamento.

Por escritura de 12 de maio de 1920, José Marcelino Barbosa Pereira de Moraes, único herdeiro do Comendador José Marcelino Pereira de Moraes, cujo inventário se processou no Juízo de Provedoria desta Capital, cartório do 2.º Offício, cedeu e transferiu o seu direito sucessório à herança de uma área de 150 mil m² no Morro de Santo Antônio à Companhia Industrial Santa Fé (2.º Offício do Registro Geral de Imóveis — Livro 3 v. n.º 2.444 fls. 375).

A. COMPANHIA SANTA FÉ

Assim, entrou a figurar no caso do Morro de Santo Antônio a Companhia Industrial Santa Fé, sociedade anônima cujos documentos exigidos por lei foram arquivados na Junta Comercial desta capital em 1.º de dezembro de 1919.

O negócio da compra do Morro e da concessão foi promovido pelo inventariante do espólio do Comendador José Marcelino Pereira de Moraes com o procurador do único herdeiro, ausente em Portugal, e que era acionista da sociedade anônima.

A má situação financeira da Companhia era um fato incontestável. Apesar do empréstimo que lhe foi concedido nos termos da escritura de 2 de abril de 1921, em notas do 6.º Offício, pela firma Hermano Barcelos e Cia., a Santa Fé não possuía recursos para continuar as obras a que se obrigara.

Foram, assim, coagidos a pedir a desistência da concessão.

E é o Procurador Maurício de Lacerda quem nos esclarece:

"A desistência da concessão, nos termos assinados no Ministério da Viação, a 31 de março de 1921, havia deixado o Morro apenas em plena propriedade da Companhia, segundo opinavam os seus diretores e advogados. Mas com isso não concordava o Governo federal, tanto que, a 28 de abril de 1923,

o Ministro da Viação oficiava, nos seguintes termos, ao Prefeito Municipal:

"Com referência ao Offício n.º 447, de 23 de janeiro último, no que V. Exa. me comunica a assinatura de um termo de inovação de contrato com a Companhia Industrial Santa Fé: — tenho a honra de remeter a V. Exa. cópias de um parecer da Comissão de Cadastro dos Próprios Nacionais, no qual são narrados os antecedentes da questão relativa à propriedade do Morro de Santo Antônio, e bem assim de despacho por mim proferido a 26 de dezembro do ano findo, no processo em andamento neste Ministério, e do Parecer n.º 92, do Consultor Jurídico, sobre o qual se baseia aquêle despacho".

Os pareceres citados são os que juntamos por cópia e o despacho referido é o seguinte:

"O assunto está perfeitamente esclarecido pelo parecer do Sr. Consultor Jurídico, de 17 de outubro de 1921. Ficou provado, à evidência, que à Companhia Santa Fé não cabia o direito de propriedade dos terrenos do Morro de Santo Antônio; pois esta só resultaria do cumprimento, que se não realizou, das condições de uma concessão que deixou de subsistir. Aliás o domínio da União está reconhecido na cláusula 7.ª do contrato celebrado entre a Companhia e a Prefeitura e ainda no decreto do Governo Federal de 9 de abril de 1921. Não tem êle, portanto, que proceder à desapropriação daquilo que lhe pertence. Voite o processo ao Sr. Consultor Jurídico, para que êle indique as providências que possam caber a êste Ministério, a fim de que fiquem resguardados os direitos da União, convindo também officiar-se à Prefeitura, pedindo-lhe informar se já foi declarada a caducidade do contrato por ela celebrado com a Companhia Santa Fé a 14 de fevereiro de 1921, nos termos da cláusula 6.ª do mesmo contrato. 26-12-1922. Francisco Sá".

O principal argumento da Companhia Santa Fé, reivindicando a propriedade do Morro de Santo Antônio, está no fato de que a Municipalidade e o Governo Federal reconheceram os seus direitos de propriedade e de cessionária da concessão para arrasamento, tanto que assinaram os contratos de 14 de fevereiro e 31 de março de 1921, o primeiro na Prefeitura e êste no Ministério da Viação.

Acontece que os supostos proprietários não fizeram a prova de que o Prefeito e o Ministro da Viação, que subscreveram aquêles atos, estavam autorizados legalmente a fazê-lo. E mais: não existia lei alguma que permitisse a venda do Morro, nem qualquer ato judicial declarando caduca a concessão imperial.

Houve, pois, por parte de ambos os funcionários demissíveis *ad nutum* pelo Presidente da República, uma falta gravíssima, suscetível de processo criminal.

A "VENDA" PELA COMPANHIA SANTA FÉ

Mas a Companhia Santa Fé em 1931 vendeu à Prefeitura do Distrito Federal, conforme escritura de 26 de agosto, do 16.º Ofício de Notas (Raul Sá), livro 208, fls. 46 v. Neste ato representou a Municipalidade o Interventor Dr. Adolpho Bergamini e a Santa Fé foi representada por seus Diretores Presidentes Dr. Teodomiro Carneiro Santiago e Gerente Comendador Arthur José Gomes Barbosa.

CONCLUSÃO

A escritura de 1891 foi um estelionato...

É nula por ter sido lavrada por oficial incompetente.

É nula pela falta do elemento essencial *preço*. A ausência desse caráter definidor desfigura o contrato, invalidando-o. *Sine pretio nulla venditio est*, dizia ULPIANO.

E é anulável pelo erro essencial de nela constar que a venda foi feita na conformidade dos decretos e concessões.

A propriedade estava ligada à concessão e era dependente da sua execução.

O Governo Federal reconhecia a propriedade dos terrenos resultantes do desmonte à medida que as obras fôsem executadas, jamais a plena propriedade do morro.

Por isso os atos administrativos de que o morro foi objeto não implicaram na sua alienação. Eles foram nada mais que concessão de trabalhos públicos e é lamentável que a União e a Municipalidade tenham se mostrado muitas vezes benignas com advogados inescrupulosos, políticos poderosos ou astuciosos comerciantes.

Por isso, também a escritura segundo a qual a Prefeitura do Distrito Federal adquiriu à Companhia Santa Fé o domínio e posse sobre o Morro de Santo Antônio foi, pelo Decreto n.º 21.341, de 2-5-1932, considerada sem nenhum efeito. *A outorgada vendedora* não tinha domínio sobre a coisa.

"Decreto n.º 21.341, de 2-5-1932:

Declara sem nenhum efeito a escritura de 26 de agosto de 1931, pela qual a Prefeitura do Distrito Federal adquiriu à Companhia Santa Fé o domínio e posse sobre o Morro de Santo Antônio, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o Morro de Santo Antônio, ainda no regime imperial, se integrou, por diversos títulos de aquisição, no patrimônio nacional;

Considerando que os diferentes atos administrativos de que, a partir de 1889, foi êle objeto, não implicavam a sua alienação, não havendo dúvida de que nêles se tratava não de uma translação de domínios, mas de concessão de trabalhos públicos, com os ônus e vantagens constantes dos decretos de concessão;

Considerando, porém, que por escritura de 26 de agosto de 1931 a Companhia Santa Fé vendeu à Prefeitura do Distrito Federal o referido Morro, sem que lhe assistisse, por qualquer título, direito à propriedade do mesmo;

Considerando que, nesses termos, nula é a escritura de 26 de agosto de 1931, porque outorgada por quem não tinha domínio sobre a coisa;

Decreta:

Art. 1.º — É declarada sem nenhum efeito a escritura de 26 de agosto de 1931, pela qual a Prefeitura do Distrito Federal adquiriu à Companhia Santa Fé o domínio e posse sobre o Morro de Santo Antônio.

Art. 2.º — Fica o interventor do Distrito Federal autorizado a baixar decreto declarando insubsistente a referida escritura e, em consequência, insubsistentes os compromissos e ônus assumidos pela Prefeitura do Distrito Federal no aludido instrumento.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1932 — 111.º da Independência e 44.º da República".

(*Leis do Brasil*, volume 2 (1932), pág. 197/8).

Assim, o Morro de Santo Antônio era de propriedade da União até 1939 quando o Decreto-lei n.º 1.146 de 13 de março estabeleceu:

"O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — São transferidos para o patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal:

1) *A propriedade do Morro de Santo Antônio.*

....."

Se Martim de Sá, Governador, exerceu o seu direito de doar em 1607, o Prefeito foi autorizado a fazê-lo em 1957.

A Lei n.º 905, de 16-12-1957, estabeleceu no seu art. 8.º:

"Fica o Prefeito autorizado a doar à Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro uma área para a construção da Catedral Metropolitana".

A lei não podia autorizar a doação de um bem que não pertencia à Prefeitura...

Com a criação do Estado da Guanabara, dispôs a Lei n.º 3.752, de 14-4-1960:

"Art. 2.º — Passam ao Estado da Guanabara, a partir da sua constituição, independentemente de qualquer transfe-

rência, os direitos, encargos e obrigações do atual Distrito Federal, o domínio e posse dos bens móveis ou imóveis a ele pertencentes e os serviços públicos por ele mantidos”.

Por isso pôde dispor a Lei n.º 14, de 24-10-60, no seu artigo 204:

“Fica o Governador do Estado da Guanabara autorizado a doar com encargos à Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro os lotes que formam a Quadra 1 do Projeto Aprovado n.º 7.214 da Esplanada de Santo Antônio.

Parágrafo único. A Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro fica obrigada a construir no imóvel doado edifícios assistenciais e a Catedral Metropolitana”.

Pelo exposto está plenamente justificada a autorização do ilustre Procurador do Estado, Dr. Francisco Salvador Rodrigues Alves Moniz de Aragão, quando Chefe do Setor Jurídico da CEVE (Comissão Especial de Promoção e Vendas de Terrenos do Estado da Guanabara), para a concorrência pública da venda dos lotes B, A-1, A-2, A-3, A-4 da Quadra NE do Plano de Urbanização da Esplanada de Santo Antônio.

A Comissão Especial de Promoção e Vendas de Terrenos do Estado da Guanabara (CEVE) foi criada pelo Decreto n.º 1.226, de 8-10-1962 e o art. 2.º estabeleceu a sua finalidade: “executar tôdas as providências necessárias à alienação dos terrenos urbanizados...” Seus Chefes foram o Comandante Luís Fernando Nóbrega Carneiro, substituído pelo Doutor Ernâni Teixeira Filho, êste agraciado com a medalha da SURSAN, pelos relevantes serviços prestados àquela Superintendência e, finalmente, o Dr. Joaquim Penido Monteiro.

A CEVE já se encontrava extinta à data da concorrência pública realizada no Banco do Brasil, na qual tivemos a honra de representar o Estado da Guanabara. A SURSAN manteve o edital elaborado pela CEVE e aprovou a concorrência.

A SURSAN realizou a concorrência porque o Morro de Santo Antônio é de propriedade do Estado da Guanabara, malgrado as fraudulentas tentativas de aquisição que só serviram para dificultar os melhoramentos da cidade.

LIVROS

ANDRÉ DE LAUBADÈRE, *Traité élémentaire de droit administratif. Grands services publics et entreprises nationales* — Paris, 1966.

Eis o terceiro volume da magistral obra de *Direito Administrativo* do Professor ANDRÉ DE LAUBADÈRE, da Faculdade de Direito e de Ciências Econômicas de Paris. Êle soma-se aos outros volumes, dos quais, em 1963, se fez a terceira edição, e que versam a teoria geral da disciplina.

A obra que veio de ser publicada estuda a parte especial do Direito Administrativo, em particular a chamada administração especializada (que se contrapõe à administração geral). Reflexo da participação múltipla do Estado no vasto âmbito da atividade nacional são os serviços públicos propriamente ditos, as empresas públicas e as várias espécies de intervenção administrativa — essa a matéria de que, com a sua inexcedível autoridade, de um dos maiores expoentes do Direito Administrativo contemporâneo, trata o Professor LAUBADÈRE.

O terceiro volume é dividido em oito livros. O primeiro é dedicado à teoria da administração especializada e os demais referem-se aos setores vários da vida administrativa. O 2.º livro é reservado ao setor das “proteções” (Defesa nacional, manutenção da ordem pública interna, polícias). O 3.º livro concerne ao setor que o Autor denomina de “intelectual”, a saber a educação nacional, a pesquisa, a cultura e a divulgação do pensamento. O 4.º livro cogita do setor social (serviços públicos sociais, de assistência, a saúde pública, a juventude e o desporto, o turismo e as diversões). Apenas os quatro últimos livros revelam o setor econômico da atividade administrativa especializada, as instituições gerais da administração econômica, o intervencionismo econômico e a planificação, os serviços públicos industriais ou comerciais e as empresas públicas, os transportes e as comunicações, a exploração dos recursos naturais e a energia.

Se bem que obviamente muito apegado às peculiaridades da vida administrativa francesa, o volume, há pouco dado a lume, é importante subsídio para o estudo e para a elaboração doutrinária do nosso Direito Administrativo.